#### CONCORRÊNCIA Nº 4/2013

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, n° 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 14.405, publicada no Diário Oficial do Município do dia 28 de fevereiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

**■ MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**■ TIPO:** Menor Preço.

**■ OBJETO:** Contratação de empresa para a **prestação de serviços de conservação, limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa,** conforme as especificações e condições constantesdeste edital e de seus anexos.

**■ DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** **Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 9/9/2013 (nove de setembro de dois mil e treze).**

**■ DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** **Dia 10/9/2013 (dez de setembro de dois mil e treze), a partir das 9:00 (nove) horas.**

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às seguintes normas:

**1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.1 ­** **Poderá participar da presente licitação** a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, conforme especificado neste edital e em seus anexos, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

**1.2 ­** **Não poderá participar da presente licitação** a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)-** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**b)-** quetenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)-** que esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;

**d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**1.2.1 -** A observância das vedações do subitem 1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**1.3 -** **A licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes** numerados, opacos e lacrados, ambos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a indicação do seu conteúdo, conforme abaixo:

**a)-** **envelope de** **nº 1:** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**b)-** **envelope de** **n° 2: PROPOSTA COMERCIAL.**

**1.4 - A entrega dos envelopes referidos no subitem 1.3 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, sala A-121, telefone (31) 3555-1249.**

**1.5 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.4 deste edital implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.**

**1.6 -** A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 1.4 deste edital e que, por isso, não chegarem até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste ato convocatório.

**1.7 -** **A simples participação da licitante neste certame implica:**

**a)-** o pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como a total sujeição à legislação pertinente;

**b)-** a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 5.8.1 deste edital;

**c)-** que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**d)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO IX** deste edital.

**2 - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

**2.1 -** Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

**a)-** a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital;

**b)-** a de abertura dos envelopes de **nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.

**2.2 -** As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário Paulo Portugal da CMBH**, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

**3.1** **-** Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

**3.1.1 -** O **ANEXO IV** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

**3.2 -** Para se credenciar, o representante da licitante deverá, ainda, entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou outro documento equivalente, bem como exibir qualquer documento que indique o **número de seu CPF**.

**3.3 -** Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**3.3.1 -** Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

**3.4 -** **Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.**

**4 - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1 -** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

**4.2 - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

**4.3 -** A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO V** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

**5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(Envelopes de nº 1)**

**5.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)-** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

**a.1)-** no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

**a.2)-** no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

**a.3)-** no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)-** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**5.1.1 -** O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

**5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)-** comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

**b)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;

**c)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

**d)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

**e)-** comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;

**f)-** comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

**g)-** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**5.2.1 -** Para o atendimento do disposto nas letras **“b”**, **“c”** e **“d”** do subitem 5.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)- certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes indicada no preâmbulo deste edital.

**b)-** **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**5.3.1 -** Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra “**a**” do subitem 5.3 deste edital.

**5.3.2 -** As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

**5.3.3 -** As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, **para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.**

**5.3.4 -** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

**5.3.5 -** Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

**5.3.6 -** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

**a)-** LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**b)-** LC = \_\_ATIVO CIRCULANTE\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

**5.3.7 -** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.3.6 deste edital deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

**5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)-** nome do Administrador que responderá como responsável técnico pela prestação dos serviços, com o número de seu registro profissional em Conselho Regional de Administração;

**b)-** comprovação do registro ou da inscrição da licitante em Conselho Regional de Administração;

**c)-** comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de **termo de vistoria** a ser fornecido pela CMBH **(ANEXO VII** deste edital**)**. Para fornecimento desse comprovante, a vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa junto à Divisão de Gestão Administrativa da CMBH, nos horários de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, pelo telefone (31) 3555-1141;

**d)-** **1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo **TODAS** as características e informações a seguir enumeradas, observada a opção prevista no subitem 5.4.1 deste edital:

**d.1)-** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

**d.2)-** expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

**d.3)-** indicar que a licitante **já alocou** mão de obra, com serviços já prestados pelo período mínimo de **1 (um) ano contínuo** e com a disponibilização mínima de **40** **(quarenta) profissionais**;

**d.4)-** evidenciar que a licitante prestou os serviços de forma satisfatória;

**d.5)-** estar devidamente **registrado** em Conselho Regional de Administração.

**5.4.1 -** Por **opção da licitante** poderão ser apresentados outros atestados para que, com o somatório dos mesmos, seja atingido o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) profissionais definido na letra **“d.3”** supra, desde que reste demonstrada nos respectivos atestados a **execução concomitante de serviços** já prestados pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo e observadas também, para todos os atestados, as demais condições previstas na letra **“d”** do subitem 5.4 deste edital.

**5.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**a)-** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.

**5.6 - CADASTRO NO SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE):**

**5.6.1 -** A documentação de habilitação relacionada no **subitem** **5.2, na letra “a” do subitem 5.3 e no subitem 5.5** deste edital poderá, no todo ou em parte, **por opção da licitante**, ser substituída por documento emitido pelo SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE), desde que tal documento se refira a uma linha de fornecimento compatível com o objeto licitado e esteja em vigor na data da realização deste certame.

**5.6.2 -** Havendo a opção prevista no subitem 5.6.1 deste edital, o documento mencionado no mesmo subitem deverá conter o número e a validade do registro cadastral da licitante no SUCAF e ser, obrigatoriamente, por ela entregue **dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação).**

**5.6.3 -** Caso seja entregue pela licitante dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação) o documento citado no subitem 5.6.1 deste edital, a Comissão confirmará a regularidade de sua situação junto ao SUCAF, por meio de consulta à declaração demonstrativa da situação da licitante, constante do sistema indicado no referido subitem.

**5.6.4 -** A licitante deverá complementar a documentação de habilitação exigida no **subitem** **5.2, na letra “a” do subitem 5.3 e no subitem 5.5** deste edital, inserindo dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação) aqueles documentos que não constarem na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF.

**5.6.5 -** Deverão ser entregues pela licitante, dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos no **subitem** **5.2, na letra “a” do subitem 5.3 e no subitem 5.5** deste edital e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF já estiverem com os prazos de validade vencidos.

**5.6.6 - A entrega do documento indicado no subitem 5.6.1 deste edital, emitido pelo SUCAF, não dispensa a inclusão, dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.**

**5.7 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**5.7.1 -** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 5.6.1 a 5.6.6 deste edital.**

**5.7.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação fiscal.

**5.7.2.1 -** Para fins do subitem 5.7.2 supra, entende-se como **“**momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame**”** aquele em que a Comissão Permanente de Licitação promover a classificação final das propostas.

**5.7.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da Comissão.

**5.7.3.1 -** Entende-se como **“**tempestivo**”** o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**5.7.4 -** A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**5.8.1 -** Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.6 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.8.2 -** Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

**a)-** originais;

**b)-** cópias autenticadas em cartório;

**c)-** cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes respectivos;

**d)-** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

**e)-** emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.

**5.8.2.1 -** Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata.

**5.8.3 -** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

**5.8.4 -** A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**5.8.5 -** As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.

**5.8.6 -** Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida no preâmbulo deste ato convocatório.

**5.8.6.1 -** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.

**5.8.6.2 -** Não se enquadram na exigência do subitem 5.8.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais o atestado de capacidade técnica.

**5.8.7 -** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**5.8.8 - A falta de quaisquer dos documentos solicitados ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores, relacionados à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.**

**5.8.9 -** Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.

**5.8.10 -** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.8.11 -** A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

**6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPES DE Nº 2) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO**

**6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VIII deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:**

**a)-** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

**b)-** apresentar valor total mensal para a íntegra do item único (quadrícula 10), com a indicação dos valores de cada um de seus subitens (quadrículas de 1 a 9);

**c)-** conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de valores ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

**d)-** cotar os valores em moeda corrente;

**e)-** indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

**f)-** ser assinada por representante legal da licitante;

**g)-** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2 -** Todos os valores deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.3 -** O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.

**6.3.1 -** Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

**6.3.2 -** Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

**6.4 -** É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nos anexosdeste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.3 deste ato convocatório.

**6.4.1 -** Ressalvam-se da vedação do subitem 6.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital.

**6.5 -** Os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.6 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**

**6.7 -** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, serinformado pela licitante em sua proposta comercial, ou durante a reunião pública, ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.

**6.8 -** A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar valores inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.

**6.9 - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a conseqüente correção do valor total mensal, se for o caso.**

**6.9.1 -** Nos cálculos a serem efetuados tanto pela licitante quanto pela CMBH deverão, sempre, ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.10 -** Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

**6.11 -** O valor total mensal da proposta comercial será utilizado exclusivamente para fins de apuração do menor preço. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH será apurado conforme estabelecido no **subitem 3.38 do** **ANEXO I** deste edital

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1 -** A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR TOTAL MENSAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, calculado na forma definida no **ANEXO VIII** deste edital, classificando-as por ordem crescente de valor.

**7.2 -** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez** **por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto previsto no artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**7.2.1 -** Tendo sido comprovada, em qualquer um dos momentos definidos no subitem 4.2 deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**7.2.2 -** Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.

**7.2.3 -** Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME’s ou EPP’s remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**7.2.4 -** No caso de **equivalência dos preços** apresentados pelas ME’s ou EPP’s que se encontrem nesse limite, será realizado **sorteio** entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

**7.3 -** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.

**7.4 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor total mensal para a íntegra do item único.**

**7.5 -** Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação **sorteará** o item único entre as licitantes com proposta de igual valor para o mesmo, na reunião de abertura dos envelopes de nº 2 (proposta comercial) ou em reunião convocada para este fim.

**7.6 -** No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8 - DO CURSO DAS REUNIÕES**

**8.1 *-*** Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.4 deste edital, após o que os rubricarão.

**8.2 -** A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado da licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.

**8.3 -** Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.

**8.4 -** Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes dos mesmos, após o que procederá ao julgamento da fase de habilitação e dará vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes.

**8.5 -** O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.

**8.6 -** Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de n° 2 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.

**8.7 -** Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.

**8.8 -** Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 8.7 deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.

**8.9 -** Aberta a reunião referida no subitem 8.6 deste edital, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 (propostas comerciais) estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5.

**8.10 -** A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representantes credenciados das licitantes.

**8.11 -** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

**9 - DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1 -** Os envelopes lacrados de nos 1 (documentos de habilitação) e 2 (proposta comercial) da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.5 deste edital, bem como o envelope lacrado de nº 2 (proposta comercial) da licitante inabilitada, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

**9.2 -** Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**10 - DO RECURSO**

**10.1 -** As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

**10.2 -** O recurso será dirigido ao (à) Presidente da Comissão, devendo ser apresentado em papel e protocolizado na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, sala A-121, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**10.3 -** O (a) Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

**11 - DAS DILIGÊNCIAS**

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

**12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 7 deste edital.

**13 - DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1 -** Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global da proposta respectiva.**

**13.1.1 -** Para os fins do subitem 13.1 supra, entende-se por **“valor global da proposta”** aquele correspondente ao resultado da **multiplicação do** **valor total mensal da proposta comercial da CONTRATADA pelo número de meses de duração do contrato.**

**13.2 -** O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO IX** deste edital.

**13.3 -** No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.3.1 -** O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**13.4 -** A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação, no valor total mensal médio estimado de **R$ 132.424,12 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-01** - Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Conservação e Limpeza.

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1 -** O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e exigências constantes do contrato e relacionadas às condições de pagamento.

**15.2 -** Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**15.3 -** O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**15.4 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**16 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

a)- ANEXO I - Projeto básico;

b)- ANEXO II - Relação de atividades;

c)- ANEXO III - Relação estimada de material e de utensílios;

d)- ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento;

e)- ANEXO V - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

f)- ANEXO VI - Modelo de declaração de que não emprega menor;

g)- ANEXO VII - Termo de vistoria;

h)- ANEXO VIII - Modelo para apresentação da proposta comercial;

i)- ANEXO IX - Minuta de contrato.

**17 - DA GARANTIA**

**17.1 -** Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato.**

**17.1.1 -** Para os fins do subitem 17.1 supra, entende-se por **“valor global do contrato”** aquele correspondente ao resultado da **multiplicação do** **valor total mensal da proposta comercial da CONTRATADA pelo número de meses de duração do contrato.**

**17.1.2 -** Agarantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 4** **(quatro) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**17.2 -** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I -** caução em dinheiro;

**II -** títulos da dívida pública;

**III -** seguro-garantia;

**IV -** fiança bancária.

**17.3 -** O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 17.1 deste edital, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET),** à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1457**.**

**17.3.1 -** O descumprimento do disposto no subitem 17.3 supra configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

|  |
| --- |
| **18 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** |

**18.1 -** Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://WWW.cmbh.mg.gov.br)(*link* “licitações”), permanecendo afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH (sala A-121), podendo também ser obtida diretamente na referida Secretaria no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**18.1.1 -** As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br)(*link* “licitações”).

**18.1.2 -** Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**18.2 -** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, nos termos da lei, observando-se o seguinte:

**a)-** as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

**b)-** as dúvidas **relacionadas** **à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* [***cpl@cmbh.mg.gov.br***](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://WWW.cmbh.mg.gov.br)(*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados;

**c)-** as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://WWW.cmbh.mg.gov.br)(*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1 -** A licitanteéresponsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.1.1 -** A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**19.2 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**19.2.1 -** Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**19.3 -** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.4** **-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**19.5 -** Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**19.6** **-** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**19.8 -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**19.9 -** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2013.

**MÁRCIA VENTURA MACHADO**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I DO EDITAL**

**- PROJETO BÁSICO -**

**1 - OBJETO:**

Constitui objeto deste anexo a contratação de empresa para a **prestação de serviços de conservação, limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa,** conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

**2 - JUSTIFICATIVAS:**

A contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia da CMBH, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento de todas as suas dependências, tratando-se de propiciar um ambiente salubre, tanto para servidores e funcionários quanto para os usuários e visitantes da CMBH.

Os serviços a serem contratados irão contribuir para que sejam desenvolvidos, com tranquilidade e perfeição, os trabalhos dos profissionais que atuam nas atividades deste Legislativo, afigurando-se, objetivamente, conveniente ao interesse publico. A prestação contínua dos serviços garante um bom desempenho das atividades da CMBH.

Para esta nova contratação foram promovidas, em relação à contratação atual, alterações na forma de prestação dos serviços, especialmente na forma de disponibilização do material de limpeza pela CONTRATADA, uma vez que o modelo atual não se mostra mais condizente com as necessidades da CMBH.

Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de atestado (s), como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato.

A exigência de número mínimo de profissionais no atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica tem por fito obrigar a licitante a demonstrar sua capacidade de gerir um número de profissionais de porte compatível com o licitado, constituindo resguardo ao interesse público, com amparo na lei de regência.

Conforme parâmetros estabelecidos no próprio instrumento convocatório, as exigências do atestado encontram-se em patamares inferiores aos do objeto licitado, mas de complexidade similar, não sendo um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, ainda mais levando-se em consideração que será aceito o somatório de atestados para se atingir o número mínimo de 40 (quarenta) profissionais.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** Os serviços serão prestados nas dependências da CMBH, nos prédios principal e anexo, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, mediante a alocação dos seguintes profissionais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL**  **(por profissional)** |
| **2** | Encarregado | 44 horas |
| **29** | Servente de Limpeza | 44 horas |
| **3** | Limpador de Vidro | 44 horas |
| **2** | Jardineiro | 44 horas |
| **6** | Ajudante de Serviços Gerais | 44 horas |
| **7** | Copeiro | 44 horas |

**3.2 -** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dois turnos, iniciando o primeiro às 6:30 horas e o segundo às 11:30 horas.

**3.2.1 -** Poderá haver prestação de serviços nos finais de semana e em feriados.

**3.3 -** O horário de trabalho de cada profissional poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados, observados a carga horária semanal/mensal e o descanso semanal remunerado.

**3.4 -** A distribuição quantitativa dos trabalhadores alocados ao contrato entre os dois turnos será de responsabilidade da CMBH.

**3.4.1 -** Deverá haver um encarregado por turno.

**3.5 -** Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subseqüentes, quando assim for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.5.1 -** Havendo **trabalho noturno**, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.6 -** A prestação de serviços em horas extras e horas noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH.

**3.7 -** Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

**3.8 -** A licitante deverá observar em sua proposta comercial os salários e o adicional de insalubridade definidos no modelo para apresentação da proposta comercial.

**3.9 - A proposta comercial deverá ser preenchida obedecendo as normas constantes em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Caso haja divergência entre o salário constante no modelo de proposta comercial e os pisos salariais fixados nos institutos acima referidos, prevalecerá o que for maior. No que pertine à carga horária, caso haja divergência, prevalecerá a que constar do acordo, convenção ou dissídio coletivo.**

**3.9.1 -** Os salários serão reajustados nos mesmos percentuais definidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho homologados após a publicação do edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013.

**3.9.2 -** Será pago o **adicional de insalubridade** **para 3 (três) serventes de limpeza** que trabalharão nas áreas médica e odontológica da CMBH, no percentual de **20% (vinte por cento) a incidir sobre o piso salarial** definido em convenção coletiva para a categoria.

**3.10 -** Os encarregados deverão possuir escolaridade mínima de nível básico completo (antigo 1º grau completo).

**3.11 - As atividades e os quantitativos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se descritos no ANEXO II deste edital.**

**3.11.1 -** Não estão inclusos no **ANEXO II** deste edital os serviços especializados de limpeza das caixas de gordura, do forro *baffler* do Plenário Amynthas de Barros e das estruturas de dômus da cobertura.

**3.12 - Pela natureza da atividade e pelo modo como os serviços objeto deste anexo são usualmente executados no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, dar-se-á diretamente entre os profissionais alocados e a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo** **pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.**

**3.13 -** O pessoal alocado pela CONTRATADA deverá trabalhar uniformizado e com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**3.14 -** No início da vigência do contrato deverá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, no mínimo, **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e 2 pares de calçados para cada profissional**, trocando-os anualmente por iniciativa própria ou mediante solicitação da CMBH quando não estiverem em bom estado de conservação. As roupas deverão ser em tecido 100% (cem por cento) algodão e com costura reforçada.

**3.15 -** Os uniformes deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso.

**3.16 -** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vale-transporte** aos profissionais alocados ao contrato, de acordo com a necessidade de cada um, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o 5º dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

**3.17 -** Os valores relativos a vale-transporte indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. A CMBH reembolsará a CONTRATADA os valores efetivamente realizados com a aquisição dos vales, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

**3.18 -** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais** alocados ao contrato, nas condições e nos valores definidos por dissídio, convenção ou acordo coletivo vigente de cada categoria. Não havendo previsão de pagamento em dissídio, convenção ou acordo coletivo, serão observados o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.

**3.19 -** Os valores relativos a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeiçãoindicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional.

**3.20 -** Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional, sem quaisquer ônus adicionais pra a CMBH.

**3.21 -** O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA por meio de **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP**, na modalidade biométrico, conforme Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 (e alterações posteriores) do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tal controle, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção, tudo sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.22 -** O período de apuração de presença corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Período diferente de apuração poderá ser acordado entre as partes para melhor atender aos trabalhos operacionais de aferição da frequência e das ocorrências.

**3.22.1 -** Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados no 2º mês subseqüente, salvo acordo entre as partes que permita o levantamento em tempo hábil para inserção das ocorrências na nota fiscal relativa ao próprio mês em que ocorrerem.

**3.23 -** A CONTRATADA definirá, a seu exclusivo critério, as **quantidades e os** **materiais a serem utilizados na execução dos serviços**, a partir da especificação e dos quantitativos estimados constantes do **QUADRO 1** do **ANEXO III** deste edital, devendo acrescentar ou trocar aqueles que se fizerem necessários à boa execução das atividades ou quando solicitado pela CMBH.

**3.24 -** Caberá à CMBH o fornecimento do **material de higiene pessoal** (papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido), do **material de jardinagem** (adubo, muda, terra vegetal, inseticida e outros) e do **material de copa**.

**3.25 -** Caberá à CONTRATADA a definição e a alocação na CMBH, às suas expensas, de **todos os** **equipamentos** necessários ao bom desempenho das atividades de conservação, limpeza e jardinagem, incluídos seus suprimentos, reposição e manutenção, entre os quais**:**

● enceradeiras industriais - 270, 350, 410 e 500;

● vassouras;

● esfregões;

● rodos metálicos de 40 e 60 cm, com cabo longo;

● mangueiras de tamanhos variados;

● baldes de capacidades variadas;

● aspiradores de pó;

● andaimes;

● equipamentos completos para limpar vidro (kit limpa-vidro);

● discos tipo Scotch-brite;

● espátulas;

● chicleteiras;

● jateadora a jato de compressão;

● extensões elétricas de tamanhos variados;

● escadas de tamanhos e formatos variados;

● carrinhos de mão;

● enxadas;

● máquinas e tesouras de cortar grama;

● alavancas;

● tesouras de poda;

● podões;

● ancinhos;

● pás;

● limas;

● aspersores;

● poda-galho com extensor;

● rastelos;

● roçadeira a gasolina com lâmina de nylon;

● buchas tipo fibraço de LT 50;

● mop seca;

● mop molhada.

**3.26 -** A CONTRATADA deverá acrescentar ou trocar imediatamente qualquer material, equipamento ou utensílio que se fizerem necessários à boa execução dos serviços ou quando solicitado pela CMBH.

**3.26.1 -** O **QUADRO 2 do** **ANEXO III** deste edital elenca os **utensílios** necessários à execução dos serviços, sendo as especificações e os quantitativos nele apresentados meramente estimativos.

**3.27 -** Caberá à CONTRATADA, ainda, a alocação, às suas expensas, de todo **equipamento de proteção individual** que se fizer necessário à execução de qualquer atividade componente dos serviços contratados, entre os quais:

● luvas em látex, tamanhos P, M e G;

● luvas antialérgicas;

● luvas em couro;

● luvas de raspa;

● luvas ¾” antitérmicas;

● luvas pigmentadas;

● aventais antitérmicos;

● aventais para proteção para jardinagem;

● botas com biqueira de proteção;

● caneleiras;

● óculos de proteção;

● protetor auricular;

● protetor auricular tipo concha;

● protetor ocular e facial;

● cinto de segurança para operadores de roçadeiras;

● placas de advertência.

**3.28 -** Todo material, utensílio e equipamento, inclusive o de proteção individual, deverá ser alocado em tempo e quantidade que não cause qualquer atraso ou transtorno para a execução dos serviços.

**3.29 -** Caberá à CMBH a alocação dos **equipamentos de copa.**

**3.30 -** A execução de quaisquer serviços que impliquem risco ao profissional deverá ser acompanhada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, sendo vedada sem a sua presença.

**3.31 -** O descumprimento por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado para a execução dos trabalhos a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

**3.32 -** Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.

**3.33 -** A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**3.34 -** A CONTRATADA deverá possuir **Administrador** para funcionar como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado em Conselho Regional de Administração, assim permanecendo durante toda a vigência contratual.

**3.35 -** A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **Preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**3.36 -** A CONTRATADA e os profissionais submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

**3.37 -** A fiscalização periódica não afasta a possibilidade de a CMBH solicitar, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do contrato.

**3.38 -** O valor a ser pago a cada mês pela prestação dos serviços corresponderá à soma dos valores referentes à “mão de obra”, aos “encargos sociais”, ao “vale-transporte”, ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”, à “administração”, ao “material”, aos “equipamentos e utensílios”, aos “encargos contratuais” e aos “encargos tributários”, conforme se segue:

**a)-** o valor relativo à **“mão de obra”** será apurado pelo efetivo comparecimento do pessoal alocado aos serviços, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;

**b)-** os valores relativos aos **“encargos sociais”** e aos **“encargos tributários”** corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para a apresentação da proposta comercial;

**c)-** o valor relativo ao **“vale-transporte”** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços;

**d)-** o valor relativo ao **“auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração, se for o caso, do valor relativo à coparticipação do profissional alocado aos serviços;

**e)-** o valor relativo à **“administração”** corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

**f)-** o valor relativo ao **“material”** corresponderá ao custo mensal estimado pela CONTRATADA com este tipo de despesa para a prestação de todos os serviços previstos na licitação correspondente;

**g)-** o valor relativo aos **“equipamentos e utensílios”** corresponderá ao custo mensal estimado pela CONTRATADA com este tipo de despesa para a prestação de todos os serviços previstos na licitação correspondente;

**h)-** o valor relativo aos **“encargos contratuais”** corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, fornecimento de uniformes e quaisquer outras despesas e materiais adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.

**3.39 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação dos serviços, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.**

**3.40 -** A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis.

**3.40.1 -** A CMBH terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no subitem anterior.

**3.41 -** A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da licitante.

**3.42 -** Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH.

**3.43 -** Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta comercial com os valores previamente definidos por esta.

**3.44 -** Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

**4 - FISCALIZAÇÃO:**

**4.1 -** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato.**

**4.1.1 -** A gestão do contrato a ser feita pelo representante da SECSET será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde os serviços forem prestados, as quais serão **corresponsáveis** por esta gestão.

**4.1.2 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da** **SECSET**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para isso, com o apoio das chefias citadas no subitem 4.1.1.

**4.2 -** O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que os mesmos atenderam a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas.

**4.2.1 -** Para fins do disposto no subitem 4.2, poderá a SECSET solicitar das chefias das áreas onde os serviços forem prestados relatórios informativos das condições de sua prestação.

**4.3 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**4.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do objeto e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e exigências constantes do contrato e relacionadas às condições de pagamento.

**5.2 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal respectiva à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, à Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1457.**

**5.2.1 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.3 -** Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato decorrente da licitação não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**5.4 -** O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital.

**5.5 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia e limitada ao total de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor total mensal do contrato, inclusive por atraso no início de prestação dos serviços ou na entrega de material de limpeza, equipamentos ou utensílios necessários à completa e perfeita execução das atividades;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI -** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

**VII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**6.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções definidas nos **itens V, VI e VII** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBH.

**6.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V, VI e VII** cumulativamente com a multa cabível.

**6.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**7 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Em observância a exigência legal, a **Seção de Compras da CMBH** realizou pesquisa de preços no mercado, visando apuração da média aritmética para verificação de disponibilidade orçamentária, obtendo o valor total mensal médio estimado de **R$ 132.424,12 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos),** conforme documentação anexa ao processo.

**8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-01** - Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Conservação e Limpeza, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as despesas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

**9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR TOTAL MENSAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013 e em seus anexos.

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente termo de referência foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH** (área demandante), sendo que o **“**de acordo**”** do representante da referida área neste termo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus quaisquer acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

**ANEXO II DO EDITAL**

**- RELAÇÃO DE ATIVIDADES -**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1 - Limpeza das áreas interna e externa de piso, exceto terraços:**

**1.1 -** **Procedimentos:**

● varrer

● lavar com sabão líquido

● enxugar

**1.2 -** **Periodicidade:**

● varrição:

- 2 vezes ao dia, uma em cada turno

● lavação:

▪ área externa: bimestral

▪ áreas internas:

- salas e gabinetes: bianual

- corredores e portarias: quinzenal

- hall do restaurante: 3 vezes por semana

- banheiros e copas: diária

- refeitório popular: diária

**1.3 -** **Quantitativos:**

● áreas internas, incluindo escadas e rampas:

- piso revedur: 5.456,00 m²

- piso cerâmico: 983,00 m²

- piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

- piso ardósia: 50,00 m²

- piso cimentado: 232,00 m²

- piso em granito: 1.262,00 m²

● área externa, excluindo terraços:

- piso cimentado: 2.772,00 m²

- piso de ladrilho hidráulico: 444,00 m²

**2 - Limpeza dos terraços:**

**2.1 -** **Procedimentos:**

● varrer

● lavar com sabão líquido

**2.2 -** **Periodicidade:**

● semanal

**2.3 -** **Quantitativo:**

● piso de ladrilho hidráulico: 2.144,00 m²

**3 - Higienização de áreas internas de piso:**

**3.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em cloro, exceto nos pisos cerâmicos e no plurigoma cuja limpeza é feita sem cloro

**3.2 - Periodicidade:**

● semanal, mediante distribuição diária, com exceção das áreas médica e odontológica onde deverá ser feita higienização diária com cloro 1%

**3.3 - Quantitativos:**

● piso revedur: 5.456,00 m²

● piso cerâmico: 983,00 m²

● piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

● piso ardósia: 50,00 m²

● piso cimentado: 232,00 m²

● piso em granito: 1.262,00 m²

**4 - Higienização de instalações sanitárias e de copas:**

**4.1 - Procedimentos:**

● lavar com sabão líquido

● desinfetar com cloro

● odorizar com desinfetante

**4.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**4.3 - Quantitativos:**

● piso: 600,00 m²

● bancada de mármore ou granito: 88,00 m²

● divisória em mármore polido: 447,00 m²

● azulejos: 717,00 m²

● vasos sanitários: 141 UN

● mictórios individuais: 37 UN

**5 - Enceramento de áreas internas de piso:**

**5.1 - Procedimento:**

● encerar com pano umedecido em cera líquida

**5.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**5.3 - Quantitativos:**

● piso revedur: 5.455,67 m²

● piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

● piso ardósia: 49,63 m²

**6 - Limpeza de carpete e de tapetes:**

**6.1 -** **Procedimentos:**

● aspiração mecânica

● lavar o carpete com produto próprio

● lavar o tapete com sabão líquido

**6.2 - Periodicidade:**

● aspiração diária

● lavação semestral, nos meses de janeiro e julho

**6.3 - Quantitativos:**

● piso acarpetado: 117,67 m²

● tapetes: 71,85 m²

**7 - Polimento das tomadas de piso:**

**7.1 - Procedimento:**

● polir com pano umedecido em lustrador de metal

**7.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**7.3 - Quantitativos:**

● 1.638 suportes de tomada, redondos, em metal dourado, com diâmetro de 10,5 cm

● 170 tampas de caixas de passagem, redondas, em metal dourado, com diâmetro de 20,5 cm

**8 - Limpeza de paredes, portas e divisórias:**

**8.1 - Procedimento:**

● lavar com sabão líquido

**8.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**8.3 - Quantitativos:**

● parede de alvenaria: 5.424,30 m²

● parede revestida em laminado melamínico: 2.206,10 m²

● porta revestida em laminado melamínico: 565,50 m²

● divisória revestida em laminado melamínico: 11.336,64 m²

● parede revestida em cerâmica: 177,00 m²

● parede revestida com granito: 119,96 m²

**9 - Limpeza em toldo de lona plástica (2 faces):**

**9.1 - Procedimento:**

● lavar com sabão líquido

**9.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**9.3 - Quantitativo:**

● 245,70 m²

**10 - Polimento de metais das instalações sanitárias e copas:**

**10.1 - Procedimento:**

● polir com sabão líquido

**10.2 - Periodicidade:**

● diária

**10.3 - Quantitativo:**

● 499 peças cromadas

**11 - Reposição de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nas instalações sanitárias:**

**11.1 - Periodicidade:**

● diária, duas vezes por turno, no mínimo

**12 - Limpeza de forros:**

**12.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**12.2 - Periodicidade:**

● anual

**12.3 - Quantitativos:**

● forro paraline: 5.040,00 m²

● estruturas em policarbonato (3): 13,00 m²

● estrutura em aço inoxidável e vidro (1): 36,80 m²

**13 - Limpeza de protetores metálicos:**

**13.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**13.2 - Periodicidade:**

● diária

**13.3 - Quantitativos:**

● corrimãos metálicos: 423,00 m

● corrimãos em tubo de aço 3”: 35,00 m

● guarda-corpos metálicos: 473,50 m

**14 - Limpeza do mobiliário:**

**14.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em água, com exceção do mobiliário das Seções Médica e Odontológica, que deverá ser limpo com álcool 70%

**14.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**14.3 - Quantitativos:**

● 1.500 mesas

● 2.500 cadeiras/poltronas

● 70 sofás de espera

● 450 computadores completos (monitor, teclado, mouse e estabilizador)

● 250 impressoras

●10 scanners

● 10 aparelhos multifuncionais

● 30 máquinas de escrever

●140 armários de aço

● 300 armários revestidos em laminado melamínico

● 130 arquivos de aço de 4 gavetas

● 30 estantes de aço

● 90 estações de trabalho

**15 - Conservação de mesas e armários**:

**15.1 - Procedimento:**

● encerar e lustrar, com um pano umedecido em cera líquida

**15.2 - Periodicidade:**

● semanal

**15.3 - Quantitativos:**

● 1.500 mesas

● 300 armários revestidos em laminado melamínico

● 90 estações de trabalho

**16 - Higienização de aparelhos telefônicos**:

**16.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em álcool

**16.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**16.3 - Quantitativo:**

● 800 aparelhos telefônicos

**17 - Limpeza de luminárias:**

**17.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**17.2 - Periodicidade:**

● semanal

**17.3 - Quantitativos:**

● 50 globos transparentes de luminárias para lâmpada incandescente

● 35 luminárias tipo “spot”/arandela

**18 - Recolhimento de lixo:**

**18.1 - Procedimento:**

● retirar e acondicionar em saco para lixo

**18.2 - Periodicidade:**

● diária, no mínimo, uma vez por turno

**18.3 - Quantitativos:**

● 750 lixeiras

● 10 coletores de lixo

● 20 cinzeiros de corredor

**19 - Limpeza de canaletas e calhas:**

**19.1 - Procedimento:**

● retirar os detritos, acondicionando-os em saco para lixo

**19.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**19.3 - Quantitativo:**

● 610 m

**20 - Limpeza de caixas d’água:**

**20.1 - Procedimento:**

● lavar com água sanitária

**20.2 - Periodicidade:**

● semestral

**20.3 - Quantitativos:**

● prédio principal:

- 1 reservatório de 39.000 litros

- 12 caixas d’água de 1.000 litros cada

● prédio anexo:

- 1 caixa d’água de 3.000 litros

- 1 caixa d’água de 1.000 litros

**21 - Limpeza de elevador, espelho e plataformas:**

**21.1 - Procedimentos:**

● passar pano umedecido com sabão

● secar com pano

● polir com brilho inox

**21.2 - Periodicidade:**

● diária, no mínimo, 2 vezes ao dia

**21.3 - Quantitativos:**

● paredes e portas em aço inoxidável: 10,20 m²

● paredes e portas metálicas pintadas: 18,46 m²

**22 - Recolhimento de sacos de lixo para o local apropriado, localizado dentro do perímetro da CMBH:**

**22.1 - Periodicidade:**

● diária

**23 - Limpeza de vidros:**

**23.1 - Procedimento:**

● lavar com produto específico para limpeza de vidro

**23.2 - Periodicidade:**

● semanal, mediante distribuição diária

**23.3 - Quantitativos:**

● vidros na fachada (duas faces): 4.832,00 m²

● vidros na parte interna (duas faces): 788,00 m²

● porta de vidro temperado (duas faces): 131,00 m²

● vidros do prédio anexo: 189,00 m²

**24 - Lavação dos vidros da fachada:**

**24.1 - Procedimento:**

● lavar com produto específico para limpeza de vidros

**24.2 - Periodicidade:**

● mensal

**24.3 - Quantitativo:**

● 4.828,00 m²

**25 - Atividades de jardinagem:**

**25.1 - Procedimentos:**

● limpar e regar os jardins

● conservar, adubar, podar e replantar os jardins

● plantar

● podar

● reformar e fazer manutenção em vasos ornamentais

● aplicar inseticidas nos jardins e nos vasos ornamentais

**25.2 - Periodicidade:**

● sempre que necessário

**25.3 - Quantitativos:**

● jardins internos: 200,00 m²

● jardins externos: 4.917,00 m²

● vasos ornamentais: 27 UN

**26 - Atividades de copa:**

**26.1 - Procedimentos:**

● controlar o recebimento de alimentos e materiais de copa;

● fazer café e controlar, coordenar e efetivar sua distribuição;

● lavar vasilhames de copa.

**26.2 - Periodicidade:**

● diária

**27 - Atividades do encarregado:**

**27.1 - Procedimentos:**

● coordenar, controlar e avaliar a execução dos trabalhos conferidos aos demais profissionais alocados, utilizando, obrigatoriamente, o sistema de “check list” de serviços para cada profissional/setor

● controlar a frequência, pontualidade e urbanidade dos demais profissionais alocados

● comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer necessidade à execução dos serviços.

**27.2 - Periodicidade:**

● diária

**28 - Atividades do ajudante de serviços gerais:**

**28.1 - Procedimentos:**

● carregar móveis, equipamentos, material e objetos diversos

● distribuir correspondências e documentos nas dependências internas da CMBH

● desenvolver outras atividades de apoio geral e que não demandem conhecimento específico.

**28.2 - Periodicidade:**

● sempre que necessário

**ANEXO III DO EDITAL**

**- RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL E DE UTENSÍLIOS -**

# QUADRO 1

# - RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL -

| **QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO** | **MATERIAL** |
| --- | --- |
| 100 litros | Sabão líquido concentrado |
| 145 litros | Cloro concentrado |
| 60 litros | Cloro concentrado a 1% |
| 80 litros | Desinfetante concentrado |
| 4 litros | Limpador de metais |
| 5 litros | Lustra móveis |
| 40 litros | Limpador multiuso concentrado |
| 80 litros | Removedor de cera |
| 100 litros | Cera líquida concentrada |
| 40 litros | Álcool gel |
| 80 litros | Álcool líquido 70% |
| 6 litros | Produto concentrado para limpar carpete |
| 60 litros | Tira-ferrugem |
| 20 pacotes | Estopa |
| 1 litros | Glicerina |
| 80 litros | Inibidor de odores |
| 20 litros | Limpa vidros |
| 30 litros | Selador para piso |
| 15 litros | Limpa pedras |
| 3 frascos de 500 ml cada | Brilha inox |
| 40 frascos de 500 ml cada | Detergente líquido neutro |
| 6 unidades de 200 gramas cada | Sabão em barra, glicerinado |
| 40 litros | Desengraxante |
| 120 unidades | Bucha dupla-face |
| 20 pacotes com 8 unidades cada | Esponja de aço |
| 1 pacote | Palha de aço nº 0 |
| 30 quilos | Areia para cinzeiro de corredor |
| 70 peças de 70 cm x 50 cm cada | Pano - flanela branca |
| 85 peças | Pano de chão “22 batidas” |
| 200 unidades | Desodorizante em gel para vaso sanitário |
| 60 litros | Desincrustante |
| 4 centos | Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, capacidade para 30 litros, espessura de 1,2 mm, com os seguintes dizeres escritos na cor preta: ”Resíduos Infectantes” |
| 30 centos | Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 40 litros, espessura de 0,6 mm |
| 20 centos | Saco plástico para lixo, cor marrom, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm |
| 25 centos | Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm |
| **Observação:** as quantidades previstas neste **QUADRO 1** poderão, eventualmente, sofrer alterações em função de mudança de *layout* ou de incorporação ou eliminação de equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer remuneração adicional em razão destas eventuais alterações. | |

# QUADRO 2

# - RELAÇÃO ESTIMADA DE UTENSÍLIOS -

| **QUANTIDADE** | **UTENSÍLIOS** |
| --- | --- |
| 30 unidades | Balde de 20 litros |
| 3 unidades | Desentupidor de pia |
| 4 unidades | Desentupidor de vaso |
| 10 unidades | Espátula |
| 200 metros | Mangueira (50 e 100 metros) |
| 10 unidades | Pá de lixo - cabo longo |
| 15 unidades | Rodo de 60 cm metálico com cabo longo |
| 15 unidades | Rodo de 40 cm metálico com cabo longo |
| 15 unidades | Rodo para limpeza de vidro com extensor |
| 2 unidades | Vasculho - 3 metros |
| 10 unidades | Vassoura de pet com cabo longo |
| 30 unidades | Vassoura tipo piaçava com cabo longo |
| 5 unidades | Escova de plástico com cerdas de nylon de aproximadamente 12 cm |
| 15 unidades | Vassourinha sanitária |

**ANEXO IV DO EDITAL**

**- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 4/2013, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO V DO EDITAL**  **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -** |

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara**,** sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP),** conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO VI DO EDITAL**

**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -**

**DECLARAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 4/2013

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

***(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)***

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO VII DO EDITAL**

**- TERMO DE VISTORIA -**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de instrução da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) para visita técnica, quando lhe foram apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

A simples inclusão deste termo no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto da licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CMBH**

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

CONCORRÊNCIA Nº Nº 4/2013

**OBJETO:** Prestação de serviços de conservação, limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa.

# DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **ITEM** **ÚNICO** abaixo:

**- HORÁRIO DIURNO NORMAL -**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1)- Valor mensal referente à “mão de obra”:**  (Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários totais. Considerar, ainda, o adicional de insalubridade para 3 (três) Serventes de Limpeza, no percentual de 20% sobre o piso salarial mínimo definido em convenção coletiva vigente para a categoria. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais e do adicional de insalubridade.) | | | | |
| **PROFISSIONAIS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL** | **SALÁRIOS**  **INDIVIDUAIS**  **(R$)** | **QUANTI-TATIVOS** | **SALÁRIOS**  **TOTAIS**  **(R$)** |
| Encarregado | 44 horas | 1.102,18 | 2 | 2.204,36 |
| Servente de Limpeza | 44 horas | 737,88 | 29 | 21.398,52 |
| Limpador de Vidro | 44 horas | 808,05 | 3 | 2.424,15 |
| Jardineiro | 44 horas | 1.027,39 | 2 | 2.054,78 |
| Ajudante de Serviços Gerais | 44 horas | 737,88 | 6 | 4.427,28 |
| Copeiro | 44 horas | 737,88 | 7 | 5.165,16 |
| Adicional de insalubridade para Servente de Limpeza | 44 horas | 147,58 | 3 | 442,74 |
| **Valor total mensal da mão de obra (1) =** | | | | **38.116,99** |

**2)- Valor mensal referente aos “encargos sociais”:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ % x R$ 38.116,99 (1 ) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (2 )**

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “2” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**3)- Valor mensal referente ao “vale-transporte”:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

**R$ 4.200,00 ( 3 )**

**4)- Valor mensal referente ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

**R$ 10.000,00 ( 4 )**

**5) - Valor mensal referente à “administração”:**

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais alocados ao serviço).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ x 49 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 5 )**

**6)- Valor mensal referente ao “material”:**

(Considerar um valor mensal destinado a custear a disponibilização de todo o material necessário à completa execução dos serviços.)

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **( 6 )**

**7)- Valor mensal referente aos “equipamentos e utensílios”:**

(Considerar um valor mensal destinado a custear a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e utensílios necessários à completa execução dos serviços, inclusive os de proteção individual).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **( 7 )**

**8) - Valor mensal referente aos “encargos contratuais”:**

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, fornecimento de uniformes e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais alocados ao serviço).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ x 49 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 8 )**

**9) - Valor mensal referente aos “encargos tributários”:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir sobre o valor total mensal).

**\_\_\_\_\_\_\_ % x R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (10 ) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 9 )**

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “9” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**10) - VALOR TOTAL MENSAL:**

(Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

**1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 10 )**

**OBSERVAÇÕES:**

**1)-** Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**2)-** Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

**3)-** Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes)

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO IX DO EDITAL**  **- MINUTA DE CONTRATO -** |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS E COPA*,* QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA**, **JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS E COPA,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de conservação, limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa para a CMBH.

**2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seus **ANEXOS I, II e III** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013.

**3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante do “Quadro de Valores” do ANEXO I deste contrato.

3.1.1 - A CMBH pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total mensal constante do “Quadro de Valores” do ANEXO I deste contrato, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no subitem 3.38 do referido anexo.

**3.2 -** O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e exigências constantes deste contrato e relacionadas às condições de pagamento.

**3.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal respectiva à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, à Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1457.**

**3.3 -** O pagamento mensal somente será efetuado se a CMBH atestar a execução satisfatória dos serviços, nas condições especificadas neste contrato, bem como a correção do quantitativo das horas trabalhadas e da documentação relacionada no subitem 3.5 deste ajuste.

**3.4 -** Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio da utilização do valor da garantia, da retenção de créditos da CONTRATADA ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

**3.5 -** A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, uma **“Planilha Analítica do Faturamento”** detalhando todos os valores a serem faturados, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

**a)-** folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento a esses profissionais dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

**b)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.”;

**c)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.”;

**d)-** documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;

**e)-** comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vales-transporte e de auxílios/tickets/vales-alimentação/refeição relativos ao mês de referência;

**f)-** outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados ao presente contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

**3.6 -** Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e toda a documentação referida no subitem 3.5 deste contrato, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

**3.7 -** A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

**3.8 -** A nota fiscal conterá, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

**3.9 -** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

**3.10 -** **O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal e os documentos relacionados no subitem 3.5 deste contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.**

**3.11 -** O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

**3.12 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.13 -** **Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 3.5 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.**

**3.14 -** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**3.15 -** Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**3.16 -** A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a entrega de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**3.17 -** O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

**3.18 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.19 -** A CMBH poderá solicitar ainda, a qualquer momento, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e dos pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, a critério da CMBH e sempre que for possível, ser exclusiva deste contrato, conforme se segue:

**a)-** guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;

**b)-** Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “a” anterior;

**c)-** Guia de Recolhimento do INSS - GPS - “Outras Entidades” - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;

**d)-** comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**e)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**f)-** outros documentos relacionados à habilitação da CONTRATADA no processo licitatório relativo à CONCORRÊNCIA Nº 4/2013.

**4 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES**

**4.1 -** Os valores relativos a **“encargos contratuais”,** **“administração”, “material” e “equipamentos e utensílios”** poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**4.1.1 -** Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas no subitem 4.1 supra.

**4.2 -** Poderão ser **revistos**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

**a)- “mão de obra”** e **“auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”:** conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos profissionais e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público a partir da publicação do edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013;

**b)- “encargos sociais”** e “**encargos tributários”:** quando houver ato de governo que os altere;

**c)- “vale-transporte”:** quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo.

**4.2.1 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

**5 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

**6 - FISCALIZAÇÃO**

**6.1 -** Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessários, quando assim lhes forem solicitados.

**6.2 -** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos pelo representante da **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato.**

**6.2.1 -** A gestão do contrato a ser feita pelo representante da SECSET será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde os serviços forem prestados, as quais serão **corresponsáveis** por esta gestão.

**6.2.2 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da** **SECSET**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para tanto, com o apoio das chefias citadas no subitem 6.2.1.

**6.3 -** O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que os mesmos atenderam a todas as exigências estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas.

**6.3.1 -** Para fins do disposto no subitem 6.3 poderá a SECSET solicitar das chefias das áreas onde os serviços forem prestados relatórios informativos das condições de sua prestação.

**6.4 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**6.5 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**6.6 -** A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

**7 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, contida na rubrica **01.01.01.031.001.2001.339037-01** - Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Conservação e Limpeza.

**8 - RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 8.4.

**8.2.1 -** Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**8.4 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**8.5 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos neste ajuste e em seus anexos, sendo obrigada a refazer os serviços prestados que apresentarem qualquer tipo de defeito.

**9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1 -** Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**9.2 -** A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

**a-** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b­** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

**c-** injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CMBH.

**9.3 -** Resolve-se o contrato:

**a-** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b-** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;

**c-** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia e limitada ao total de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor total mensal do contrato, inclusive por atraso no início de prestação dos serviços ou na entrega de material de limpeza, equipamentos ou utensílios necessários à completa e perfeita execução das atividades;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI -** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

**VII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**6.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções definidas nos **itens V, VI e VII** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBH.

**6.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V, VI e VII** cumulativamente com a multa cabível.

**6.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11 - GARANTIA**

**11.1 -** Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global do contrato**, conforme disposto no item 17 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.

**11.1.1 -** Para os fins do subitem 11.1 supra, entende-se por **“valor global do contrato”** aquele correspondente ao resultado da **multiplicação do** **valor total mensal da proposta comercial da CONTRATADA pelo número de meses de duração do contrato.**

**11.1.2 -** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I -** caução em dinheiro;

**II -** títulos da dívida pública;

**III -** seguro-garantia;

**IV -** fiança bancária.

**11.2 -** A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento por ela do contrato assinado pela CMBH.

**11.3 -** O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo fixado no subitem 11.2 supra à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET),** à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1457**.**

**11.4 -** O descumprimento do disposto no subitem 11.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

**11.5 -** A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**11.6 -** O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**11.6.1 -** O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

**11.6.2 -** Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

**11.7 -** Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto nos subitens anteriores.

**11.8 -** O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

**11.9 -** A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 11.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

**11.10 -** A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

**12 - ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

**13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**15 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

**CMBH\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador Léo Burguês de Castro**

**Presidente**

**CONTRATADA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO I DO CONTRATO**

**- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO -**

**1 - OBJETO:**

Prestação de serviços de **conservação, limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

**2 - QUADRO DE VALORES:**

**- HORÁRIO DIURNO NORMAL -**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1)- Valor mensal referente à “mão de obra”:**  (Foram considerados os valores abaixo indicados. Os salários individuais foram multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários totais. Foi considerado, ainda, o adicional de insalubridade para 3 (três) Serventes de Limpeza, no percentual de 20% sobre o piso salarial mínimo definido em convenção coletiva vigente para a categoria. O valor total mensal da mão de obra corresponde à soma dos salários totais e do adicional de insalubridade.) | | | | |
| **PROFISSIONAIS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL** | **SALÁRIOS**  **INDIVIDUAIS**  **(R$)** | **QUANTI-TATIVOS** | **SALÁRIOS**  **TOTAIS**  **(R$)** |
| Encarregado | 44 horas | 1.102,18 | 2 | 2.204,36 |
| Servente de Limpeza | 44 horas | 737,88 | 29 | 21.398,52 |
| Limpador de Vidro | 44 horas | 808,05 | 3 | 2.424,15 |
| Jardineiro | 44 horas | 1.027,39 | 2 | 2.054,78 |
| Ajudante de Serviços Gerais | 44 horas | 737,88 | 6 | 4.427,28 |
| Copeiro | 44 horas | 737,88 | 7 | 5.165,16 |
| Adicional de insalubridade para Servente de Limpeza | 44 horas | 147,58 | 3 | 442,74 |
| **Valor total mensal da mão de obra (1) =** | | | | **38.116,99** |

**2)- Valor mensal referente aos “encargos sociais”:**

(Foi considerado um percentual total que incide exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ % x R$ 38.116,99 (1 ) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (2 )**

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “2” foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**3)- Valor mensal referente ao “vale-transporte”:**

(Este valor é meramente estimativo. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

**R$ 4.200,00 ( 3 )**

**4)- Valor mensal referente ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”:**

(Este valor é meramente estimativo. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

**R$ 10.000,00 ( 4 )**

**5) - Valor mensal referente à “administração”:**

(Foi considerado um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário foi multiplicado pelo número de profissionais alocados ao serviço).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ x 49 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 5 )**

**6)- Valor mensal referente ao “material”:**

(Foi considerado um valor mensal destinado a custear a disponibilização de todo o material necessário à completa execução dos serviços.)

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **( 6 )**

**7)- Valor mensal referente aos “equipamentos e utensílios”:**

(Foi considerado um valor mensal destinado a custear a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e utensílios necessários à completa execução dos serviços, inclusive os de proteção individual).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **( 7 )**

**8) - Valor mensal referente aos “encargos contratuais”:**

(Foi considerado um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, fornecimento de uniformes e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário foi multiplicado pelo número de profissionais alocados ao serviço).

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ x 49 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 8 )**

**9) - Valor mensal referente aos “encargos tributários”:**

(Foi considerado um percentual total que incide sobre o valor total mensal).

**\_\_\_\_\_\_\_ % x R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (10 ) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 9 )**

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “9” foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**10) - VALOR TOTAL MENSAL:**

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

**1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( 10 )**

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** Os serviços serão prestados nas dependências da CMBH, nos prédios principal e anexo, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, mediante a alocação dos seguintes profissionais:

| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL**  **(por profissional)** |
| --- | --- | --- |
| **2** | Encarregado | 44 horas |
| **29** | Servente de Limpeza | 44 horas |
| **3** | Limpador de Vidro | 44 horas |
| **2** | Jardineiro | 44 horas |
| **6** | Ajudante de Serviços Gerais | 44 horas |
| **7** | Copeiro | 44 horas |

**3.2 -** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dois turnos, iniciando o primeiro às 6:30 horas e o segundo às 11:30 horas.

**3.2.1 -** Poderá haver prestação de serviços nos finais de semana e em feriados.

**3.3 -** O horário de trabalho de cada profissional poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados, observados a carga horária semanal/mensal e o descanso semanal remunerado.

**3.4 -** A distribuição quantitativa dos trabalhadores alocados ao contrato entre os dois turnos será de responsabilidade da CMBH.

**3.4.1 -** Deverá haver um encarregado por turno.

**3.5 -** Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subseqüentes, quando assim for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.5.1 -** Havendo **trabalho noturno**, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.6 -** A prestação de serviços em horas extras e horas noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH.

**3.7 -** Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

**3.8 -** A CONTRATADA observou em sua proposta comercial os salários e o adicional de insalubridade definidos no modelo para apresentação da proposta comercial.

**3.9 - A proposta comercial da CONTRATADA foi preenchida obedecendo as normas constantes em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Em caso de divergência entre o salário constante no modelo de proposta comercial e os pisos salariais fixados nos institutos acima referidos, prevaleceu o que foi maior. No que pertine à carga horária, em caso de divergência, prevaleceu a que constava do acordo, convenção ou dissídio coletivo.**

**3.9.1 -** Os salários serão reajustados nos mesmos percentuais definidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho homologados após a publicação do edital da CONCORRÊNCIA Nº 4/2013.

**3.9.2 -** Será pago o adicional de insalubridade para 3 (três) serventes de limpeza que trabalharão nas áreas médica e odontológica da CMBH, no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o piso salarial definido em convenção coletiva para a categoria.

**3.10 -** Os encarregados deverão possuir escolaridade mínima de nível básico completo (antigo 1º grau completo).

**3.11 - As atividades e os quantitativos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se descritos no ANEXO II do contrato.**

**3.11.1 -** Não estão inclusos no **ANEXO II** do contrato os serviços especializados de limpeza das caixas de gordura, do forro *baffler* do Plenário Amynthas de Barros e das estruturas de dômus da cobertura.

**3.12 - Pela natureza da atividade e pelo modo como os serviços objeto deste anexo são usualmente executados no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, dar-se-á diretamente entre os profissionais alocados e a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo** **pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.**

**3.13 -** O pessoal alocado pela CONTRATADA deverá trabalhar uniformizado e com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**3.14 -** No início da vigência do contrato deverá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, no mínimo, **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e 2 pares de calçados para cada profissional**, trocando-os anualmente por iniciativa própria ou mediante solicitação da CMBH quando não estiverem em bom estado de conservação. As roupas deverão ser em tecido 100% (cem por cento) algodão e com costura reforçada.

**3.15 -** Os uniformes deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso.

**3.16 -** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vale-transporte** aos profissionais alocados ao contrato, de acordo com a necessidade de cada um, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o 5º dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

**3.17 -** Os valores relativos a vale-transporte indicados na proposta comercial da CONTRATADA são meramente estimativos. A CMBH reembolsará a CONTRATADA os valores efetivamente realizados com a aquisição dos vales, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

**3.18 -** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais** alocados ao contrato, nas condições e nos valores definidos por dissídio, convenção ou acordo coletivo vigente de cada categoria. Não havendo previsão de pagamento em dissídio, convenção ou acordo coletivo, serão observados o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.

**3.19 -** Os valores relativos a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeiçãoindicados na proposta comercial da CONTRATADA são meramente estimativos. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional.

**3.20 -** Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional, sem quaisquer ônus adicionais pra a CMBH.

**3.21 -** O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA por meio de **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP**, na modalidade biométrico, conforme Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 (e alterações posteriores) do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tal controle, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção, tudo sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.22 -** O período de apuração de presença corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Período diferente de apuração poderá ser acordado entre as partes para melhor atender aos trabalhos operacionais de aferição da frequência e das ocorrências.

**3.22.1 -** Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados no 2º mês subseqüente, salvo acordo entre as partes que permita o levantamento em tempo hábil para inserção das ocorrências na nota fiscal relativa ao próprio mês em que ocorrerem.

**3.23 -** A CONTRATADA definirá, a seu exclusivo critério, as quantidades e os **materiais a serem utilizados na execução dos serviços**, a partir da especificação e dos quantitativos estimados constantes do **QUADRO 1** do **ANEXO III** do contrato, devendo acrescentar ou trocar aqueles que se fizerem necessários à boa execução das atividades ou quando solicitado pela CMBH.

**3.24 -** Caberá à CMBH o fornecimento do **material de higiene pessoal** (papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido), do **material de jardinagem** (adubo, muda, terra vegetal, inseticida e outros) e do **material de copa**.

**3.25 -** Caberá à CONTRATADA a definição e a alocação na CMBH, às suas expensas, de **todos os** **equipamentos** necessários ao bom desempenho das atividades de conservação, limpeza e jardinagem, incluídos seus suprimentos, reposição e manutenção, entre os quais**:**

● enceradeiras industriais - 270, 350, 410 e 500;

● vassouras;

● esfregões;

● rodos metálicos de 40 e 60 cm, com cabo longo;

● mangueiras de tamanhos variados;

● baldes de capacidades variadas;

● aspiradores de pó;

● andaimes;

● equipamentos completos para limpar vidro (kit limpa-vidro);

● discos tipo Scotch-brite;

● espátulas;

● chicleteiras;

● jateadora a jato de compressão;

● extensões elétricas de tamanhos variados;

● escadas de tamanhos e formatos variados;

● carrinhos de mão;

● enxadas;

● máquinas e tesouras de cortar grama;

● alavancas;

● tesouras de poda;

● podões;

● ancinhos;

● pás;

● limas;

● aspersores;

● poda-galho com extensor;

● rastelos;

● roçadeira a gasolina com lâmina de nylon;

● buchas tipo fibraço de LT 50;

● mop seca;

● mop molhada.

**3.26 -** A CONTRATADA deverá acrescentar ou trocar imediatamente qualquer material, equipamento ou utensílio que se fizerem necessários à boa execução dos serviços ou quando solicitado pela CMBH.

**3.26.1 -** O **QUADRO 2 do** **ANEXO III** do contrato elenca os **utensílios** necessários à execução dos serviços, sendo as especificações e os quantitativos nele apresentados meramente estimativos.

**3.27 -** Caberá à CONTRATADA, ainda, a alocação, às suas expensas, de todo **equipamento de proteção individual** que se fizer necessário à execução de qualquer atividade componente dos serviços contratados, entre os quais:

● luvas em látex, tamanhos P, M e G;

● luvas antialérgicas;

● luvas em couro;

● luvas de raspa;

● luvas ¾” antitérmicas;

● luvas pigmentadas;

● aventais antitérmicos;

● aventais para proteção para jardinagem;

● botas com biqueira de proteção;

● caneleiras;

● óculos de proteção;

● protetor auricular;

● protetor auricular tipo concha;

● protetor ocular e facial;

● cinto de segurança para operadores de roçadeiras;

● placas de advertência.

**3.28 -** Todo material, utensílio e equipamento, inclusive o de proteção individual, deverá ser alocado em tempo e quantidade que não cause qualquer atraso ou transtorno para a execução dos serviços.

**3.29 -** Caberá à CMBH a alocação dos **equipamentos de copa.**

**3.30 -** A execução de quaisquer serviços que impliquem risco ao profissional deverá ser acompanhada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, sendo vedada sem a sua presença.

**3.31 -** O descumprimento por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado para a execução dos trabalhos a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

**3.32 -** Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.

**3.33 -** A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**3.34 -** A CONTRATADA deverá possuir **Administrador** para funcionar como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado em Conselho Regional de Administração, assim permanecendo durante toda a vigência contratual.

**3.35 -** A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **Preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**3.36 -** A CONTRATADA e os profissionais submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

**3.37 -** A fiscalização periódica não afasta a possibilidade de a CMBH solicitar, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do contrato.

**3.38 -** O valor a ser pago a cada mês pela prestação dos serviços corresponderá à soma dos valores referentes à “mão de obra”, aos “encargos sociais”, ao “vale-transporte”, ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”, à “administração”, ao “material”, aos “equipamentos e utensílios”, aos “encargos contratuais” e aos “encargos tributários”, conforme se segue:

**a)-** o valor relativo à **“mão de obra”** será apurado pelo efetivo comparecimento do pessoal alocado aos serviços, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;

**b)-** os valores relativos aos **“encargos sociais”** e aos **“encargos tributários”** corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas na proposta comercial;

**c)-** o valor relativo ao **“vale-transporte”** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços;

**d)-** o valor relativo ao **“auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração, se for o caso, do valor relativo à coparticipação do profissional alocado aos serviços;

**e)-** o valor relativo à **“administração”** corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

**f)-** o valor relativo ao **“material”** corresponderá ao custo mensal estimado pela CONTRATADA com este tipo de despesa para a prestação de todos os serviços previstos na licitação correspondente;

**g)-** o valor relativo aos **“equipamentos e utensílios”** corresponderá ao custo mensal estimado pela CONTRATADA com este tipo de despesa para a prestação de todos os serviços previstos na licitação correspondente;

**h)-** o valor relativo aos **“encargos contratuais”** corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, fornecimento de uniformes e quaisquer outras despesas e materiais adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.

**3.39 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação dos serviços, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.**

**3.40 -** A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis.

**3.40.1 -** A CMBH terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no subitem anterior.

**3.41 -** A CMBH não apurou, para fins de classificação da proposta comercial da CONTRATADA, se os percentuais por ela indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.42 -** Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH.

**3.43 -** Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

**ANEXO II DO CONTRATO**

**- RELAÇÃO DE ATIVIDADES -**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1 - Limpeza das áreas interna e externa de piso, exceto terraços:**

**1.1 -** **Procedimentos:**

● varrer

● lavar com sabão líquido

● enxugar

**1.2 -** **Periodicidade:**

● varrição:

- 2 vezes ao dia, uma em cada turno

● lavação:

▪ área externa: bimestral

▪ áreas internas:

- salas e gabinetes: bianual

- corredores e portarias: quinzenal

- hall do restaurante: 3 vezes por semana

- banheiros e copas: diária

- refeitório popular: diária

**1.3 -** **Quantitativos:**

● áreas internas, incluindo escadas e rampas:

- piso revedur: 5.456,00 m²

- piso cerâmico: 983,00 m²

- piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

- piso ardósia: 50,00 m²

- piso cimentado: 232,00 m²

- piso em granito: 1.262,00 m²

● área externa, excluindo terraços:

- piso cimentado: 2.772,00 m²

- piso de ladrilho hidráulico: 444,00 m²

**2 - Limpeza dos terraços:**

**2.1 -** **Procedimentos:**

● varrer

● lavar com sabão líquido

**2.2 -** **Periodicidade:**

● semanal

**2.3 -** **Quantitativo:**

● piso de ladrilho hidráulico: 2.144,00 m²

**3 - Higienização de áreas internas de piso:**

**3.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em cloro, exceto nos pisos cerâmicos e no plurigoma cuja limpeza é feita sem cloro

**3.2 - Periodicidade:**

● semanal, mediante distribuição diária, com exceção das áreas médica e odontológica onde deverá ser feita higienização diária com cloro 1%

**3.3 - Quantitativos:**

● piso revedur: 5.456,00 m²

● piso cerâmico: 983,00 m²

● piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

● piso ardósia: 50,00 m²

● piso cimentado: 232,00 m²

● piso em granito: 1.262,00 m²

**4 - Higienização de instalações sanitárias e de copas:**

**4.1 - Procedimentos:**

● lavar com sabão líquido

● desinfetar com cloro

● odorizar com desinfetante

**4.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**4.3 - Quantitativos:**

● piso: 600,00 m²

● bancada de mármore ou granito: 88,00 m²

● divisória em mármore polido: 447,00 m²

● azulejos: 717,00 m²

● vasos sanitários: 141 UN

● mictórios individuais: 37 UN

**5 - Enceramento de áreas internas de piso:**

**5.1 - Procedimento:**

● encerar com pano umedecido em cera líquida

**5.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**5.3 - Quantitativos:**

● piso revedur: 5.455,67 m²

● piso plurigoma (borracha): 229,00 m²

● piso ardósia: 49,63 m²

**6 - Limpeza de carpete e de tapetes:**

**6.1 -** **Procedimentos:**

● aspiração mecânica

● lavar o carpete com produto próprio

● lavar o tapete com sabão líquido

**6.2 - Periodicidade:**

● aspiração diária

● lavação semestral, nos meses de janeiro e julho

**6.3 - Quantitativos:**

● piso acarpetado: 117,67 m²

● tapetes: 71,85 m²

**7 - Polimento das tomadas de piso:**

**7.1 - Procedimento:**

● polir com pano umedecido em lustrador de metal

**7.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**7.3 - Quantitativos:**

● 1.638 suportes de tomada, redondos, em metal dourado, com diâmetro de 10,5 cm

● 170 tampas de caixas de passagem, redondas, em metal dourado, com diâmetro de 20,5 cm

**8 - Limpeza de paredes, portas e divisórias:**

**8.1 - Procedimento:**

● lavar com sabão líquido

**8.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**8.3 - Quantitativos:**

● parede de alvenaria: 5.424,30 m²

● parede revestida em laminado melamínico: 2.206,10 m²

● porta revestida em laminado melamínico: 565,50 m²

● divisória revestida em laminado melamínico: 11.336,64 m²

● parede revestida em cerâmica: 177,00 m²

● parede revestida com granito: 119,96 m²

**9 - Limpeza em toldo de lona plástica (2 faces):**

**9.1 - Procedimento:**

● lavar com sabão líquido

**9.2 - Periodicidade:**

● quinzenal

**9.3 - Quantitativo:**

● 245,70 m²

**10 - Polimento de metais das instalações sanitárias e copas:**

**10.1 - Procedimento:**

● polir com sabão líquido

**10.2 - Periodicidade:**

● diária

**10.3 - Quantitativo:**

● 499 peças cromadas

**11 - Reposição de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nas instalações sanitárias:**

**11.1 - Periodicidade:**

● diária, duas vezes por turno, no mínimo

**12 - Limpeza de forros:**

**12.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**12.2 - Periodicidade:**

● anual

**12.3 - Quantitativos:**

● forro paraline: 5.040,00 m²

● estruturas em policarbonato (3): 13,00 m²

● estrutura em aço inoxidável e vidro (1): 36,80 m²

**13 - Limpeza de protetores metálicos:**

**13.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**13.2 - Periodicidade:**

● diária

**13.3 - Quantitativos:**

● corrimãos metálicos: 423,00 m

● corrimãos em tubo de aço 3”: 35,00 m

● guarda-corpos metálicos: 473,50 m

**14 - Limpeza do mobiliário:**

**14.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em água, com exceção do mobiliário das Seções Médica e Odontológica, que deverá ser limpo com álcool 70%

**14.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**14.3 - Quantitativos:**

● 1.500 mesas

● 2.500 cadeiras/poltronas

● 70 sofás de espera

● 450 computadores completos (monitor, teclado, mouse e estabilizador)

● 250 impressoras

●10 scanners

● 10 aparelhos multifuncionais

● 30 máquinas de escrever

●140 armários de aço

● 300 armários revestidos em laminado melamínico

● 130 arquivos de aço de 4 gavetas

● 30 estantes de aço

● 90 estações de trabalho

**15 - Conservação de mesas e armários**:

**15.1 - Procedimento:**

● encerar e lustrar, com um pano umedecido em cera líquida

**15.2 - Periodicidade:**

● semanal

**15.3 - Quantitativos:**

● 1.500 mesas

● 300 armários revestidos em laminado melamínico

● 90 estações de trabalho

**16 - Higienização de aparelhos telefônicos**:

**16.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em álcool

**16.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**16.3 - Quantitativo:**

● 800 aparelhos telefônicos

**17 - Limpeza de luminárias:**

**17.1 - Procedimento:**

● passar pano umedecido em sabão líquido

**17.2 - Periodicidade:**

● semanal

**17.3 - Quantitativos:**

● 50 globos transparentes de luminárias para lâmpada incandescente

● 35 luminárias tipo “spot”/arandela

**18 - Recolhimento de lixo:**

**18.1 - Procedimento:**

● retirar e acondicionar em saco para lixo

**18.2 - Periodicidade:**

● diária, no mínimo, uma vez por turno

**18.3 - Quantitativos:**

● 750 lixeiras

● 10 coletores de lixo

● 20 cinzeiros de corredor

**19 - Limpeza de canaletas e calhas:**

**19.1 - Procedimento:**

● retirar os detritos, acondicionando-os em saco para lixo

**19.2 - Periodicidade:**

● diária, uma vez por turno

**19.3 - Quantitativo:**

● 610 m

**20 - Limpeza de caixas d’água:**

**20.1 - Procedimento:**

● lavar com água sanitária

**20.2 - Periodicidade:**

● semestral

**20.3 - Quantitativos:**

● prédio principal:

- 1 reservatório de 39.000 litros

- 12 caixas d’água de 1.000 litros cada

● prédio anexo:

- 1 caixa d’água de 3.000 litros

- 1 caixa d’água de 1.000 litros

**21 - Limpeza de elevador, espelho e plataformas:**

**21.1 - Procedimentos:**

● passar pano umedecido com sabão

● secar com pano

● polir com brilho inox

**21.2 - Periodicidade:**

● diária, no mínimo, 2 vezes ao dia

**21.3 - Quantitativos:**

● paredes e portas em aço inoxidável: 10,20 m²

● paredes e portas metálicas pintadas: 18,46 m²

**22 - Recolhimento de sacos de lixo para o local apropriado, localizado dentro do perímetro da CMBH:**

**22.1 - Periodicidade:**

● diária

**23 - Limpeza de vidros:**

**23.1 - Procedimento:**

● lavar com produto específico para limpeza de vidro

**23.2 - Periodicidade:**

● semanal, mediante distribuição diária

**23.3 - Quantitativos:**

● vidros na fachada (duas faces): 4.832,00 m²

● vidros na parte interna (duas faces): 788,00 m²

● porta de vidro temperado (duas faces): 131,00 m²

● vidros do prédio anexo: 189,00 m²

**24 - Lavação dos vidros da fachada:**

**24.1 - Procedimento:**

● lavar com produto específico para limpeza de vidros

**24.2 - Periodicidade:**

● mensal

**24.3 - Quantitativo:**

● 4.828,00 m²

**25 - Atividades de jardinagem:**

**25.1 - Procedimentos:**

● limpar e regar os jardins

● conservar, adubar, podar e replantar os jardins

● plantar

● podar

● reformar e fazer manutenção em vasos ornamentais

● aplicar inseticidas nos jardins e nos vasos ornamentais

**25.2 - Periodicidade:**

● sempre que necessário

**25.3 - Quantitativos:**

● jardins internos: 200,00 m²

● jardins externos: 4.917,00 m²

● vasos ornamentais: 27 UN

**26 - Atividades de copa:**

**26.1 - Procedimentos:**

● controlar o recebimento de alimentos e materiais de copa;

● fazer café e controlar, coordenar e efetivar sua distribuição;

● lavar vasilhames de copa.

**26.2 - Periodicidade:**

● diária

**27 - Atividades do encarregado:**

**27.1 - Procedimentos:**

● coordenar, controlar e avaliar a execução dos trabalhos conferidos aos demais profissionais alocados, utilizando, obrigatoriamente, o sistema de “check list” de serviços para cada profissional/setor

● controlar a frequência, pontualidade e urbanidade dos demais profissionais alocados

● comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer necessidade à execução dos serviços.

**27.2 - Periodicidade:**

● diária

**28 - Atividades do ajudante de serviços gerais:**

**28.1 - Procedimentos:**

● carregar móveis, equipamentos, material e objetos diversos

● distribuir correspondências e documentos nas dependências internas da CMBH

● desenvolver outras atividades de apoio geral e que não demandem conhecimento específico.

**28.2 - Periodicidade:**

● sempre que necessário

**ANEXO III DO CONTRATO**

**- RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL E DE UTENSÍLIOS -**

# QUADRO 1

# - RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL -

| **QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO** | **MATERIAL** |
| --- | --- |
| 100 litros | Sabão líquido concentrado |
| 145 litros | Cloro concentrado |
| 60 litros | Cloro concentrado a 1% |
| 80 litros | Desinfetante concentrado |
| 4 litros | Limpador de metais |
| 5 litros | Lustra móveis |
| 40 litros | Limpador multiuso concentrado |
| 80 litros | Removedor de cera |
| 100 litros | Cera líquida concentrada |
| 40 litros | Álcool gel |
| 80 litros | Álcool líquido 70% |
| 6 litros | Produto concentrado para limpar carpete |
| 60 litros | Tira-ferrugem |
| 20 pacotes | Estopa |
| 1 litros | Glicerina |
| 80 litros | Inibidor de odores |
| 20 litros | Limpa vidros |
| 30 litros | Selador para piso |
| 15 litros | Limpa pedras |
| 3 frascos de 500 ml cada | Brilha inox |
| 40 frascos de 500 ml cada | Detergente líquido neutro |
| 6 unidades de 200 gramas cada | Sabão em barra, glicerinado |
| 40 litros | Desengraxante |
| 120 unidades | Bucha dupla-face |
| 20 pacotes com 8 unidades cada | Esponja de aço |
| 1 pacote | Palha de aço nº 0 |
| 30 quilos | Areia para cinzeiro de corredor |
| 70 peças de 70 cm x 50 cm cada | Pano - flanela branca |
| 85 peças | Pano de chão “22 batidas” |
| 200 unidades | Desodorizante em gel para vaso sanitário |
| 60 litros | Desincrustante |
| 4 centos | Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, capacidade para 30 litros, espessura de 1,2 mm, com os seguintes dizeres escritos na cor preta: ”Resíduos Infectantes” |
| 30 centos | Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 40 litros, espessura de 0,6 mm |
| 20 centos | Saco plástico para lixo, cor marrom, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm |
| 25 centos | Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm |
| **Observação:** as quantidades previstas neste **QUADRO 1** poderão, eventualmente, sofrer alterações em função de mudança de *layout* ou de incorporação ou eliminação de equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer remuneração adicional em razão destas eventuais alterações. | |

# QUADRO 2

# - RELAÇÃO ESTIMADA DE UTENSÍLIOS -

| **QUANTIDADE** | **UTENSÍLIOS** |
| --- | --- |
| 30 unidades | Balde de 20 litros |
| 3 unidades | Desentupidor de pia |
| 4 unidades | Desentupidor de vaso |
| 10 unidades | Espátula |
| 200 metros | Mangueira (50 e 100 metros) |
| 10 unidades | Pá de lixo - cabo longo |
| 15 unidades | Rodo de 60 cm metálico com cabo longo |
| 15 unidades | Rodo de 40 cm metálico com cabo longo |
| 15 unidades | Rodo para limpeza de vidro com extensor |
| 2 unidades | Vasculho - 3 metros |
| 10 unidades | Vassoura de pet com cabo longo |
| 30 unidades | Vassoura tipo piaçava com cabo longo |
| 5 unidades | Escova de plástico com cerdas de nylon de aproximadamente 12 cm |
| 15 unidades | Vassourinha sanitária |